



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**SECRETARIA GERAL - DIVISÃO DE PRECATÓRIOS**

**TERMO DE COMPROMISSO – MUNICÍPIO DE NATAL**

TERMO DE COMPROMISSO PELO MUNICÍPIO DE NATAL PARA PAGAMENTO DAS REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

O MUNICÍPIO DE NATAL, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **CARLOS EDUARDO NUNES ALVES**, presente ainda, o Procurador do Município, Dr. **CARLOS SANTA ROSA D'ALBUQUERQUE CASTIM**, firmaram este Termo de Compromisso perante o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, neste ato representado pela Juíza Auxiliar da Presidência, Dr<sup>a</sup> Tatiana Socoloski, com delegação de competência para atuar nos processos relativos aos precatórios no âmbito do mencionado Tribunal, conforme as cláusulas a seguir especificadas:

O presente Termo tem por objeto o pagamento dos valores constantes de Requisições de Pequeno Valor (RPVs) devidos pelo município até o dia 30/06/2014, conforme planilha anexa.

O valor negociado será pago em **12 parcelas fixas de R\$ 422.645,70** (quatrocentos e vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos), com início em 31 de agosto de 2014 e término em 31 de julho de 2015.

Na hipótese da existência de novos RPV's, o Prefeito do Município se compromete a adimplir a dívida no prazo de legal de 60 (sessenta dias), nos termos das planilhas a serem encaminhadas pela Divisão de Precatórios em ofício ao ente devedor.

O Município realizará a transferência na conta judicial de RPV de Natal, número 4.600.132.707.191, dos valores constantes da planilha anexa, mesmo ciente de que se trata de uma previsão de dívida.

Na ausência do repasse na data ajustada, o Representante Legal do ente devedor autoriza o débito na conta de FPM do município, devendo a instituição financeira proceder, de imediato, o depósito na conta judicial de RPV.

O Prefeito se declara ciente de que deverá promover o remanejamento dos recursos, com a consequente discriminação dos elementos de despesa, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101/2001).

O TJRN irá realizar a atualização de cada processo na medida em que puder ser quitado com o valor de cada parcela efetivamente transferida para a conta da Divisão de Precatórios do TJRN acima identificada, no prazo máximo de 5 dias, a contar de cada depósito, ocasião em que será apresentado de forma individualizada não só o valor líquido a pagar ao credor, como também os valores a serem descontados (previdência e imposto de renda), determinando em seguida a abertura de conta judicial em nome de cada beneficiário e expedição de seus respectivos alvarás.

A Divisão de Precatórios providenciará a atualização dos valores constantes de cada processo até a data do efetivo pagamento, em observância ao disposto no art. 100, § 12º da Constituição Federal (Com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 62/2009) e a Súmula Vinculante nº 17, STF, devolvendo créditos remanescentes, se houver, ou providenciando novo pagamento, em caso do valor negociado não ser suficiente para a quitação total do presente acordo, após as atualizações cabíveis, e cuja autorização o município desde já concede, até cumprimento integral do presente acordo, bastando para tanto que se emita ofício ao Banco do Brasil S/A e cientifique o representante legal do município.

Efetuada o repasse integral para o credor, a Divisão de Precatórios do TJRN providenciará a prestação de contas junto ao município, encaminhando cópia dos documentos pertinentes, inclusive a planilha utilizada como parâmetro para o pagamento.

A Seção de Cálculos deverá observar, no momento da confecção da planilha do RPV, que em se tratando de pagamento dentro do prazo constitucional não cabe a

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page. There are four distinct signatures, some overlapping, in various styles of cursive and block letters.

incidência de juros de mora durante o período a que se refere o art. 100, § 5º da CF, pois, enquanto não superado o prazo constitucional em questão, o ente público não pode ser considerado inadimplente, em que pese poder pagar o débito caso exista previsão orçamentária.

Os valores depositados à disposição do Tribunal de Justiça devem ser utilizados para pagamento dos valores líquidos apurados em favor dos credores, após apuração do imposto de renda retido na fonte, observando-se as diretrizes da Instrução Normativa nº 1127/11, que regulamenta a apuração e tributação dos rendimentos recebidos acumuladamente, nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/88 (nova redação em conformidade com a Lei 12.350/2010), bem como desconto da previdência.

Nas hipóteses legais em que houver apuração de imposto de renda, os valores apurados devem ser retidos na fonte em favor do pagamento dos créditos subsequentes, cabendo à divisão de Precatórios do TJRN registro na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), que será apresentada à Receita Federal, na época própria. Em não havendo mais processos a pagar, ao final do cumprimento do presente termo, os valores retidos à título de imposto de renda serão devolvidos ao município.

A Divisão de Precatórios será responsável pelo desconto e repasse dos valores destinados à Previdência Social.

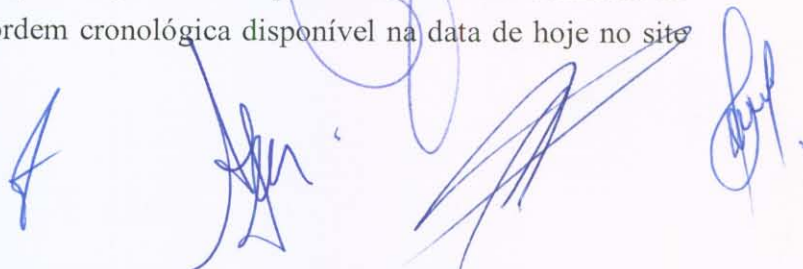
Deverá a Divisão de Precatórios realizar a prestação de contas ao executado, informando de forma discriminada os valores apurados (valor bruto, valor tributável, valor IRRF, valor da previdência e o valor líquido, número de meses referente aos rendimentos recebidos acumuladamente -RRA), juntamente com o número dos CPFs dos credores.

Serão assinados uma via para cada processo incluído no presente acordo.

## HOMOLOGAÇÃO

A Juíza Auxiliar, Dr<sup>a</sup> Tatiana Socoloski, homologou o presente ajuste:

“Homologo o Termo de Compromisso firmado pelo município de Natal na forma acima ajustada, para que surtam os efeitos legais cabíveis. Junte-se uma via do presente termo, juntamente com cópia da planilha de previsão de dívida utilizada no acordo, bem como da relação de ordem cronológica disponível na data de hoje no site



do TJRN. Natal, 8 de agosto de 2014. Tatiana Socoloski – Juíza Auxiliar da Presidência”

Do que para constar, eu \_\_\_\_\_, André Luiz Barbosa do Nascimento, Chefe da Divisão de Precatórios do TJRN, digitei o presente Termo de Compromisso, que vai devidamente assinado por todos os participantes.

Natal, 8 de agosto de 2014.



**Tatiana Socoloski**

Juíza Auxiliar da Presidência



**Carlos Eduardo Nunes Alves**


Prefeito de Natal



**Carlos Santa Rosa D'Albuquerque Castim**

Procurador-Geral do Município de Natal

\* Cientes:



**Wendell Beethoven**  
Promotor de Justiça

**Carlos Roberto Galvão Barros**

Procurador do Ministério Público junto ao  
Tribunal de Contas do Estado do RN

